

*Handwritten mark*

# ATA DA DIRETORIA PROVISÓRIA DA ACADEMIA AQUIDABAENSE DE LETRAS, CULTURA E ARTES – AALCA.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às dezenove horas reuniram-se os membros da Diretoria Provisória da AALCA, no Memorial Cantor José Augusto Costa, localizado na Avenida Paraguai, S/N, no município de Aquidabã, Estado de Sergipe, com o fim específico de aprovar o Estatuto da AALCA. Abrindo os trabalhos, o Presidente da Diretoria Provisória da AALCA, José Joaquim Macedo, explicou que o objetivo desta reunião era a aprovação, em definitivo, do Estatuto da Academia. Para isso apresentou cópias da minuta do Estatuto, discutida em reunião da mesma diretoria, realizada em 25 de maio de 2017. Em seguida o Presidente leu artigo por artigo da minuta apresentada, discutindo exaustivamente todos os artigos e parágrafos. Ato contínuo, o Presidente declarou aprovado, por unanimidade, o Estatuto de Fundação da AALCA, que vai assim descrito:

Cartório do 1º Ofício - Notas e Protestos  
Praça da Bandeira, nº98 - Centro  
CEP - 4979-000 - Fone. 3341-1355  
Aquidabã - Sergipe

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado

Aquidabã 29 de 10 de 2017

O referido é verdade e dou fé.

*Marcos Augusto Barros*  
*Marina Macedo Barros*

Valido somente com o Selo de Autenticidade



Cartório 2º Ofício / Aquidabã - SE  
Selo nº 20182952900 3039

## Academia Aquidabãense de Letras, Cultura e Artes – AALCA

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E PRINCÍPIOS.

**ARTIGO 1º - A ACADEMIA AQUIDABÃENSE DE LETRAS, CULTURA E ARTES, também designada pela sigla – AALCA, fundada em 22 de novembro de 2016, entidade autônoma de direito privado e de caráter Literário, Cultural e**

*Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.*



91

Artístico, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com sede, domicílio e foro, no Memorial Cantor José Augusto Costa, localizada, na Avenida Paraguai, s/n, no município de Aquidabã, Estado de Sergipe, Brasil, é regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas e seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS.

Cantório do 1º Ofício - Notas e Protestos Praça da Bandeira, nº96 - Centro CEP-4979-000 - Fone 3341-1355 Aquidabã - Sergipe.	Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado
	Aquidabã <u>27</u> de <u>10</u> de <u>2018</u> O referido é verdade e dou fé. <u>Mariana Macêdo Barros</u> <b>Mariana Macêdo Barros</b>

Valido somente com o Selo digital autenticado

- I – Promover, divulgar e proteger junto a todas as instâncias locais, buscando o apoio e compreensão da população, para a devida valorização, preservação, conservação e resgate do Patrimônio Literário, Cultural e Artístico de Aquidabã;
- II – Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação e da informação para melhorar a qualidade de vida através do respeito por sua origem histórica e cultural;
- III - Fomentar e representar o movimento literário e artístico, cultural e intelectual na cidade de Aquidabã, como também, em nível regional, nacional e internacional;
- IV - Promover prêmios e concursos literários de artes em geral;
- V - Comemorar datas cívicas relacionadas à cultura e as tradições locais;
- VI – Realizar sessões públicas, cursos, seminários, conferências, palestras, exposições, saraus, estudos e pesquisas sobre figuras e valores humanos regionais e universais;
- VII - Intercâmbio cultural e literário com entidades, tais como: Academias Literárias, Bibliotecas, Grêmios e Centros Estudantis, Centros Acadêmicos Universitários, Escolas, Instituições de Ensino Superior e Universidades (públicas e particulares), entidades culturais e afins, entre outros, em nível local, nacional e internacional;
- VIII – Divulgar as suas atividades, os trabalhos literários e artísticos de seus membros, através de publicações de livros, periódicos, Internet (site oficial), criando meios próprios de divulgação;
- IX - Registrar obras intelectuais nos órgãos respectivos;
- X – Promover a ética, a cidadania, a democracia e outros valores universais.

Cantório 2º Ofício / Aquidabã - SE  
Selo nº 201829528009072032





*Handwritten mark*

**ARTIGO 3º** - A AALCA se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras entidades de fins não econômicos e a órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas afins, bem como através da criação de câmaras setoriais e grupos de estudo de acesso público.

**ARTIGO 4º** - A AALCA, funcionará normalmente de fevereiro a dezembro de cada ano, realizando bimestralmente, uma sessão ordinária, pelo menos, na forma estabelecida no Regimento Interno e reuniões extraordinárias, sempre que convocadas pelo(a) presidente ou pela maioria dos membros da diretoria, ou, ainda, quando requeridas por um terço, no mínimo, dos membros efetivos.

**ARTIGO 5º** - Além das sessões referidas no parágrafo anterior, poderão ser convocadas pela diretoria reuniões especiais e públicas, para a realização de lançamento de livros, conferências e palestras dos acadêmicos, para homenagens de personalidades de notório valor, a convite da Academia.

**Artigo 6º** - A AALCA, se reunirá, em caráter extraordinário, mediante convocação do(a) presidente, para receber escritores e outros intelectuais ilustres, inclusive acadêmicos de outras Academias e, eventualmente, durante o período de férias, quando houver assunto de relevante interesse da instituição.

**ARTIGO 7º** - A AALCA, opõe-se veementemente a toda e qualquer discriminação por motivo de etnia, nacionalidade, condição socioeconômica, ideias políticas ou filosóficas, credo religioso ou orientação sexual.

**ARTIGO 8º** - No desenvolvimento de suas atividades, a AALCA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência.

Cartório 2º Ofício / Aquidabã - SE  
Selo nº 20182952900\_2032

*Handwritten signature*

Cartório de 2º Ofício - Notas e Protestos Praça da Bandeira, nº98 - Centro CEP: 13750-000 - Fone: 3341-1355 Aquidabã - Sergipe	Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado
	Aquidabã <u>29</u> de <u>10</u> de <u>2018</u> <input type="checkbox"/> referido é verdade e dou fé <u>Monica Aparecida Bonifazi</u> <u>MICHELLE DREZEN BUIYU</u>

Valde somente com o Selo de autenticidade

*Handwritten signatures and marks*



91

**Artigo 9º** – A AALCA, não distribui entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente, na consecução do seu objetivo social.

**Art.10º** - A AALCA, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**CAPÍTULO III**  
**DOS MEMBROS OU ASSOCIADOS.**

Cartório do 1º Ofício - Notas e Protestos  
Praça da Bandeira, nº98 - Centro  
CEP - 4979-000 - Fone 3341-1365  
Aquidabã - Sergipe

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado

Aquidabã 29 de 10 de 2018

O referido é verdade e dou fé

Mariana Macedo Barros  
**Mariana Macedo Barros**

Valida somente como Selo Autorizada

**Art.11º** - A AALCA, será constituída por 40(quarenta) membros efetivos e perpétuos, que serão diplomados, gradativamente, até que se completem todos os seus integrantes, dos quais, 50%(cinquenta por cento) pelo menos, residentes em Aquidabã, constituindo-se, assim, como membros imortais do sodalício. Também poderão ser acolhidos mais 20(vinte) membros, na condição de CORRESPONDENTES, brasileiros ou estrangeiros, de qualquer localidade.

§ 1º - A AALCA constituiu-se, desde já, dos 05 (cinco) membros que assinaram a Ata da reunião da comissão organizadora realizada em 13 de dezembro 2016.

§ 2º - Constituída a Academia, terá o número de seus membros completado mediante eleição por escrutínio secreto, investidos ou reputando-se vaga à respectiva cadeira, com critérios definidos em regimento interno. Do mesmo modo, serão preenchidas as vagas que no futuro ocorrerem no quadro dos seus membros efetivos ou correspondentes.

§ 3º - Cada uma das cadeiras dos 05 (cinco) membros fundadores da AALCA terá um patrono, escolhido pelo próprio ocupante, entre personalidades das letras, cultura e Artes ou notórios incentivadores da cultura letrada de Aquidabã, de Sergipe ou do Brasil.

§ 4º - É vedada a indicação de patronos entre pessoas vivas.

§ 5º - Os demais titulares escolherão os patronos de suas respectivas cadeiras. No caso dos Acadêmicos pleitearem a mesma cadeira, haverá sorteio.

Cartório 2º Ofício / Aquidabã - SE  
Selo nº 201829528009072

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]





Cartório 2º Ofício - N.º 25.6 - Protesio Praça da Bandeira n.º 38 - Centro CEP: 49199-000 - Fone: 3341-1355 Aquidabã - Sergipe	Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado  Aquidabã <u>29</u> de <u>10</u> de <u>2018</u>  O referido é verdade e dou fé  <u>Marcos Paulo Bond</u> <u>Mariana Macedo Barros</u>
---	--

5

§ 6º - A atribuição numérica de cadeiras aos cinco membros criadores será definida mediante sorteio. A partir daí, as cadeiras serão numeradas sequencialmente, até 40 (quarenta). As 20 (vinte) primeiras serão preenchidas pelos Acadêmicos Fundadores, que participarão da instalação da AALCA.

§ 7º - Os membros efetivos e perpétuos, também denominados acadêmicos, ocuparão posição definida em cada uma das cadeiras devidamente numeradas, denominadas pelo nome de um patrono ou patronesse, considerado (a) personalidade cultural, das letras, da comunicação, da história ou do ensino, cuja biografia esteja diretamente ligada à cidade de Aquidabã. Posteriormente, com o falecimento exclusivamente dos (as) acadêmicos (as) fundadores e titulares das respectivas cadeiras já constituídas, as demais ainda não nominadas, serão denominadas com seus nomes, que passarão a serem patronos ou patronesses das mesmas, de forma imutável e perpétua, porquanto os patronos ou patronesses iniciais e futuros permanecerão como vultos da AALCA, sem perdê-los no tempo e na memória; tudo na forma prescrita pelo regimento interno, que será acompanhado de uma relação anexa dos nomes e breves biografias de cada patrono ou patronesses.

§ 8º - Só podem ser membros efetivos e perpétuos da AALCA, intelectuais, agentes culturais e produtores de cultura popular que tenham, em qualquer dos gêneros artísticos, publicações de obras de reconhecido mérito. As mesmas condições exigem-se para os membros correspondentes. Afora isto, pessoas de destacada e irrefutável contribuição cultural e artística.

§ 9º - Os casos de demissão e exclusão de membros ou associados, serão definidos pelo regimento interno, respeitados o disposto no Art. 57 e seu parágrafo único do Código Civil. No caso de membros efetivos e perpétuos, somente uma falta grave, que possa denegrir a imagem da instituição, provocará o afastamento do(a) acadêmico(a). Para tanto, será convocada sessão extraordinária, mediante edital publicado na imprensa local e expedição de convocação a todos os membros efetivos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a pedido de 75% dos seus integrantes, sem alarde para outras esferas. Em qualquer situação será garantido amplo direito de defesa do acusado.

§10º - A eleição de novo membro se dará pela maioria (metade mais um) dos votos válidos dos membros efetivos, em pleno gozo de seus direitos

Cartório 2º Ofício / Aquidabã - SE  
Selo nº 201829528009072



estatutários. Será permitido o encaminhamento do voto por correspondência, desde que:

- I – em envelope lacrado e indicação CONFIDENCIAL;
- II – que chegue à Mesa Eleitoral antes do início dos trabalhos de votação.

§ 11º - Para tanto, será convocada sessão extraordinária, mediante edital publicado na imprensa local e expedição de convocação a todos os membros efetivos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 12º- Dos direitos dos membros ou associados:**

§ 1º - São direitos dos membros efetivos e perpétuos quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – participar das Assembleias Gerais;
- III – participar das sessões e atividades da AALCA;
- IV - declarar a qualidade de acadêmico nos livros e obras que publicar.

Cartório 2º Ofício / Aquidabã - SE  
Selo nº 20182952800 9032

Cartório 2º Ofício - Notas e Propostas  
Praça da Bandeira, nº98 - Centro  
Cidade de Aquidabã - Sergipe  
CEP: 4979-000 - Fone: 3341-1355

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel da original que me foi apresentada

Aquidabã 27 de 10 de 2018

O referido é verdade e dou fé

Mariana Macedo Barros

Escritório Notarial

Valido somente com o Selo de autenticidade

§ 2º- São direitos dos membros correspondentes quites com suas obrigações sociais:

- I – participar das Assembleias Gerais;
- II – participar das sessões e atividades da AALCA, na forma prevista pelo regimento interno;
- III - declarar a qualidade de membro correspondente nos livros e obras que publicar.

§ 3º - São direitos dos demais membros quites com suas obrigações sociais:

- I – participar das Assembleias Gerais;
- II – participar das atividades da AALCA, na forma prescrita pelo regimento interno;
- III – declarar a qualidade de acadêmico de acordo com sua categoria nos livros e obras que publicar.

**Art.9º - São deveres dos membros ou associados**

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – manter-se em dia com suas obrigações sociais e financeiras com a instituição;





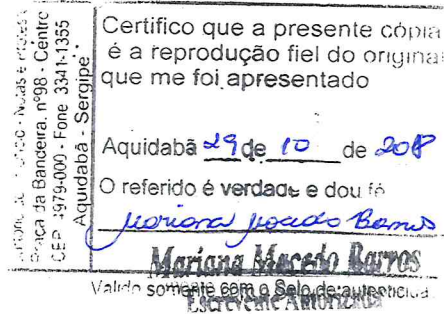
7  
91

III- acatar as decisões da Diretoria.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art.13º** - A AALCA será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.



§ 1º - A AALCA não remunera, sob nenhuma forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus membros, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas, nos termos da Lei nº 9.608/98.

§ 2º - A AALCA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art.14º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

**Art.15º** - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - outras atividades necessárias ao fiel cumprimento do presente estatuto.

**Art. 16º** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Academia, submetida pela Diretoria;

Cartório 2º Ofício / Aquidabã - SE  
Selo nº 201829528009072



*[Handwritten mark]*

- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 17º - A Assembleia Geral se realiza extraordinariamente, quando convocada:**

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de um quinto dos membros quites com as obrigações sociais, na forma do art. 60 do Código Civil.

Cartório 2º Ofício - Notas e Protestos  
Praça da Bandeira, nº98 - Centro  
P. 4979-000 - Fone. 3341-1105  
Aquidabã - Sergipe

Certifico que a presente cópia  
é a reprodução fiel do original  
que me foi apresentado

Aquidabã 29 de 10 de 2018

O referido é verdade e dou fé

*[Handwritten Signature]*

Valido somente com o Selo de Autenticação  
Escrivente Autorizada

**Art.18º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da academia e/ou publicado no site oficial, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.**

**Art.19º - A Diretoria será constituída por (01)um(a) Presidente, (01)um(a) Vice-Presidente, (01)um(a) Secretário(a), (01)um(a) Tesoureiro(a), 02(dois) suplentes de diretoria, 03(três) Conselheiros titulares e 03(três) suplentes.**

**Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.**

- Art. 20º - Compete à Diretoria:**
- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da academia;
  - II – executar a programação anual de atividades da AALCA;
  - III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
  - IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
  - V – contratar e demitir funcionários;
  - VI – outras atividades necessárias ao fiel cumprimento do presente estatuto.

**Parágrafo único – A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por bimestre**

**Art. 21º - Compete ao Presidente:**

*[Handwritten signatures]*

Cartório 2º Ofício / Aquidabã - SE  
Selo nº 20182952900 2039





9

- I – representar a AALCA judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – outras atividades necessárias ao fiel cumprimento do presente estatuto.

**Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV – outras atividades necessárias ao fiel cumprimento do presente estatuto.

Cartório nº 000 - Notas e Protestos  
Praça da Bandeira, nº 08 - Centro  
CEP: 49200-000 - Fone: 3341-1355  
Aquidabã - Sergipe

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado

Aquidabã 29 de 10 de 2018

O referido é verdade e dou fé.

*Mariana Macedo Barros*

Valido somente com o Selo de Autenticidade

**Art. 23º - Compete ao Secretário:**

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar notícias das atividades da entidade no site oficial da AALCA;
- III – conservar, sob guarda e responsabilidade os documentos oficiais da AALCA;
- IV – outras atividades necessárias ao fiel cumprimento do presente estatuto.

**Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:**

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Academia, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – outras atividades necessárias ao fiel cumprimento do presente estatuto.

Cartório 2º Ofício / Aquidabã - SE  
Selo nº 20182952900 2039



**Art. 25º** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 03(dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**§ 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**§ 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 26º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Academia;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI – outras atividades necessárias ao fiel cumprimento do presente estatuto.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06(seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS

**Art.27º** - A Assembleia Geral, órgão máximo da AALCA, será constituído pela totalidade dos membros efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 28º** - A AALCA terá um Conselho Consultivo constituído por seus 05 (cinco) membros fundadores.

**Parágrafo único** - Cada vacância que vier a ocorrer neste conselho será preenchida sempre pelo membro efetivo mais antigo na entidade, a partir do 6º admitido.

Cartório do 1º Ofício - Núcleo de Processos  
Praça da Bandeira, nº96 - Centro  
CEP - 49790-000 - Fone 3341-1355  
Aquidabã - Sergipe.

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado

Aquidabã 29 de 10 de 2018

O referido é verdade e dou fé

Mariana Macedo Barros  
Mariana Macedo Barros  
Valido somente com o presente Autorizada

Cartório 2º Ofício / Aquidabã - SE  
Selo nº 201829528009072





## CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Cartório 2º Ofício - Notas e Protestos  
Praça da Bandeira, nº98 - Centro  
CEP: 4979-000 - Fone: 3341-1355  
Aquidabã - Sergipe

Certifico que a presente cópia  
é a reprodução fiel do original  
que me foi apresentado

Aquidabã 29 de 10 de 2018  
O referido é verdade e dou fé  
Marciano Manoel Gomes  
Mariana Macedo Barros  
Valido somente com o Selo de autenticidade digitalizada

11

21

**Art. 29º** - A AALCA, é uma sociedade formada por um número ilimitado de sócios, que se disponha a viver os fins culturais e estatutários da sociedade, não respondendo de forma alguma pelas obrigações e encargos da entidade.

**Art. 30º** - A AALCA, possui as seguintes categorias de sócios:

I – **SÓCIO FUNDADOR**: será considerado Sócio Fundador todo aquele que tenha participado das reuniões, encontros, palestras, que contribuíram para o desenvolvimento e a formalização da constituição oficial da AALCA, que, tenham assinado a ata de fundação e instalação da AALCA. Ao Sócio Fundador é concedido o direito de votar e ser votado em todos os níveis e instâncias dentro da sociedade.

II – **SÓCIO EFETIVO**: será considerado Sócio Efetivo todo aquele que não seja Fundador da AALCA, mas, que tenha interesse em participar das atividades da sociedade colaborando com os objetivos e finalidades da sociedade. O Sócio Efetivo terá o direito de votar e ser votado em todos os níveis e instâncias da sociedade;

III – **SÓCIO COLABORADOR**: será considerado Sócio Colaborador, qualquer pessoa que não seja Fundador mas que simpatize com os seus objetivos e se proponha a efetivar contribuições para a manutenção da sociedade. O Sócio Colaborador possui o direito de votar e ser votado em todos os níveis e instâncias da sociedade;

IV - **SÓCIO BENEMÉRITO**: será considerado Sócio Benemérito, toda pessoa ou entidade que tenha prestado relevante colaboração para a AALCA, indicados pela Diretoria com endosso de, no mínimo, um associado. O título será concedido pela Assembleia Geral por aprovação da maioria de votos dos presentes. Estão isentos do pagamento da anuidade os Sócios Beneméritos.

**Art. 31º** - Os Sócios Efetivos só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Assembleia Geral de Sócios.

**Parágrafo Único** – A exclusão de sócio se dará da seguinte forma:

Cartório 2º Ofício / Aquidabã - SE  
Selo nº 201829528009072

*(Handwritten signatures and marks)*



a) Perderá a condição associada àquele que deixar de pagar pontualmente a anuidade estabelecida.

**Art. 32º** - São direitos de todos os sócios fundadores, efetivos e colaboradores:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação;
- b) Ter acesso às dependências e atividades da AALCA;
- c) Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer órgão da AALCA;
- d) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos;
- e) Apoiar, divulgar, propôr e efetivar eventos, programas e propostas de cunho educativo, cultural e artístico;
- f) Propor a qualquer momento a intervenção da sociedade na defesa imediata de qualquer bem literário, cultural e artístico que esteja sob ameaça ou sério perigo.

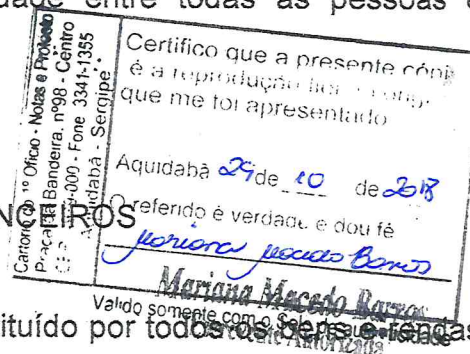
**Art. 33º** - São deveres de todos os associados:

- a) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da AALCA;
- b) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito a preservação da história e de todo e qualquer legado que tenha reconhecido valor do Patrimônio Literário, Cultural e Artístico;
- c) Pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições;
- d) Participar de todas as atividades, promoções e projetos alusivos a atividades culturais estreitando os laços de solidariedade entre todas as pessoas e nações.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 34º** - O patrimônio da AALCA será constituído por todos os bens e rendas provenientes de: auxílios, subvenções, contribuições dos membros; assim como outros bens que, a qualquer título, forem adquiridos mediante: aquisição, doação, incorporação, transferência ou transmissão.



Cartório 2º Ofício / Aquidabã - SE  
Selo nº 201829528002032





§ 1º - a AALCA poderá aceitar auxílios, financeiros ou não, oficiais ou particulares, desde que a contrapartida se constitua tão somente em serviços voltados ao progresso das letras, cultura e artes local.

§ 2º - a Administração da AALCA recusará qualquer benefício financeiro ou não, cuja origem seja comprovada ou notoriamente escusa ou ilegal.

§ 3º - é terminantemente vedada a assunção de dívidas em nome da AALCA, até pela Diretoria. Quem transgredir este mandamento responderá integral e individualmente pelo decorrente passivo.

§ 4º - Os membros da AALCA não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas, expressa ou implicitamente, pelos seus representantes, em nome dela;

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - A AALCA poderá instituir prêmios e condecorações, com regulamentação prevista em seu Regimento Interno.

Art. 36º - Os elementos simbólicos da AALCA, tais como: lema, brasão, estandarte, bandeira, carimbo, hino, cores oficiais, entre outros poderão ser estabelecidos no Regimento Interno ou em seus aditivos.

Art. 37º - A diretoria financeira efetuará levantamento financeiro-patrimonial, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, que será apreciado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelos membros efetivos.

Art. 38º - A AALCA poderá ser dissolvida caso se revele impossível alcance de sua finalidade.

Art. 39º - Na hipótese de dissolução, o patrimônio líquido positivo será doado a outra(s) instituição(ões) semelhante(s) atuante(s) na cidade de Aquidabã (SE); ou a sociedade(s) filantrópica(s) local(is), de comprovada atividade, ainda que de fins não idênticos aos da AALCA.

Cartório do 2º Ofício - Juiz e Promotor  
Praça da Bandeira, nº 98 - Centro  
CEP 4979-000 - Fone 3341-1333  
Aquidabã - Sergipe

Certifico que a presente cópia  
é a reprodução fiel do original  
que me foi apresentado

Aquidabã 29 de 10 de 2018

O referido é verdade e dou fé

Mariana Macedo Barros  
Mariana Macedo Barros

Valido sob a responsabilidade

Cartório 2º Ofício / Aquidabã - SE  
Selo nº 20182952900 2023

Art. 40° - Para reforma deste Estatuto, dissolução da AALCA e consequente destinação do patrimônio acadêmico, aplicar-se-á integralmente as normas contidas neste estatuto.

Art. 41° - Em toda e qualquer votação em que ocorrer empate, este será solucionado mediante o "voto de Minerva" exarado pelo presidente.

Art. 42° - A eleição da primeira Diretoria Executiva se dará por aclamação na sessão de aprovação deste estatuto.

Art. 43° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 44°- Os casos omissos serão solucionados pela maioria (metade mais um) dos votos válidos dos membros efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, presentes à sessão em que tais dúvidas forem suscitadas.

Aquidabã - Se, 15 de fevereiro de 2018.

José Joaquim Macêdo - Presidente

Cadeira nº 01

Carlos Alberto Matos de Lima - Vice-Presidente

Cadeira nº 02

João Francisco dos Santos - Secretário.

Cadeira nº 03

Jackson Crisóstomo dos Santos - Tesoureiro

Cadeira nº 04

Oswaldo Sérgio Costa - Suplente

Cadeira nº 05

Cartório 2º Ofício / Aquidabã - SE  
Selo nº 20182952900\_2038

Cartório, Av. ... - Notas e Protesto  
Praça da Bancheira, nº 98 - Centro  
CEP: 57.000. - Fone: 3341-1355  
Aquidabã - Sergipe.

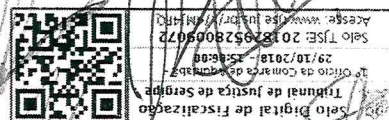
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado

Aquidabã 29 de 10 de 2018

O referido é verdade e dou fé.

Mariana Macedo Barros

Valido somente com o Selo de autenticidade





Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, por mim, João Francisco dos Santos, Secretário da AALCA e assinada por todos os presentes.

Aquidabã (SE), 15 de Fevereiro de 2018

  
José Joaquim Macêdo - Presidente

  
Carlos Alberto Matos de Lima - Vice-Presidente

  
João Francisco dos Santos - Secretário.

  
Jackson Crisóstomo dos Santos - Tesoureiro

  
Osvaldo Sérgio Costa - Suplente

  
João Vítor Bezerra Costa

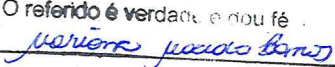
OAB/SE 6255

Rua do Comércio, nº 100 - Centro - Aquidabã - Sergipe  
 Praça da Bandeira, nº 98 - Centro - Aquidabã - Sergipe  
 CEP 4979-000 - Fone 3341-1355

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado

Aquidabã 29 de 10 de 2018


O referido é verdade e dou fé

  
 Mariana Macedo Barros

Válido somente com a Assinatura Eletrônica

Cartório 2º Office / Aquidabã - SE  
Selo nº 20182952900 2032

Selo Digital de Fiscalização  
 Tribunal de Justiça de Sergipe  
 1º Office da Comarca de Aquidabã -  
 29/10/2018 - 15:06:00  
 Selo TJS: 201829528009072  
 Acesso: www.tjse.jus.br/x/4M14FQ



**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Aquidabã - Sergipe

Protocolado em 25/07/18 no livro 11  
às folhas 14 sob nº de ordem 85 e  
registrado no livro A.º 04 às folhas 269  
sob nº de ordem 109

O referido é verdade, dou fé  
Aquidabã, 25/07/2018

*Eraldo Machado de Andrade*  
Eraldo Machado de Andrade  
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas


TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SE  
ENOLUNTOS R\$ 221,43  
FEDR ..... R\$ 44,34  
SELO ..... R\$ 0,00  
N.º SELO 1551201829529009132  
GUIA N.º 148190001665  
VIA(S) \_\_\_\_\_

VÁLIDO SOMENTE COM O  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Sergipe

1º Ofício da Comarca de Aquidabã -  
25/07/2018 - 14:42:18

Selo TJE: 201829529002032  
Acesse: [www.tjse.jus.br/x/4Mj4FQ](http://www.tjse.jus.br/x/4Mj4FQ)



**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
RUA DR. JOSÉ ROEMBERG LEITE, Nº 06  
FONE: (79) 3341-1458 / CEP 49790-000  
AQUIDABÃ - SERGIPE

Eraldo Machado de Andrade  
TITULAR

Marta José Santos Andrade  
SUBSTITUTA

Luiz Lima de Andrade  
Moisés Machado de Andrade Neto  
ESCREVENTES

Cartório do 1º Ofício - Notas e Protesto  
Praça da Bandeira, nº98 - Centro  
CEP: 4979-000 - Fone: 3341-1355  
Aquidabã - Sergipe

Certifico que a presente cópia  
é a reprodução fiel do original  
que me foi apresentado

Aquidabã 29 de 10 de 2018

O referido é verdade e dou fé.

*Mariana Macedo Barros*  
Mariana Macedo Barros

Válido somente com o Selo de autenticidade  
Escritório Amorim

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Sergipe

1º Ofício da Comarca de Aquidabã -  
25/10/2018 - 15:06:00

Selo TJE: 201829528009072  
Acesse: [www.tjse.jus.br/x/4Mj4FQ](http://www.tjse.jus.br/x/4Mj4FQ)

